

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PROCESSO Nº 00020730-96.2021.8.17.8017

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/n°, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.431.327/0001-34, doravante denominado simplesmente TRIBUNAL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, RG nº 140367 SSP/AL e CPF/MF nº 088.328.114-72, e, do outro lado, o TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.473.062/0001-19, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº. 319, Centro, Maceió/AL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Klever Rêgo Loureiro, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme processo administrativo nº 00020730-96.2021.8.17.8017, com base na Lei Federal nº. 8.666/93, art. 37, caput c/c art. 241 da CF, IN-TJPE nº. 25/2009, Lei Estadual de Pernambuco nº. 6.123/68 e Lei Estadual de Alagoas nº. 96.330/2012, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma abaixo articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a cooperação e ação conjunta dos participes, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, bem como o intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, visando dotar os convenentes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO DE PESSOAL



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO

- 3.1. Os convenentes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição, servidor do seu quadro permanente de pessoal, considerados necessários à normalização ou eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da sua competência, sem vinculá-los à permuta;
- 3.2. A cessão de servidores entre os convenentes far-se-á através de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente convênio;
- 3.3. A cessão ou requisição de servidor deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e às necessidades da Administração;
- 3.4. A cessão dos servidores, bem assim o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizados mediante a edição e publicação de ato administrativo do órgão cedente, que mencione o motivo, o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor;
- 3.5. É facultado a qualquer dos convenentes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao órgão cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 3.6. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão;
- 3.7. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo efetivo de origem;
- 3.8. Obrigam-se os convenentes cessionários a remeter, até o 5° dia de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação do pagamento dos vencimentos devidos. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo ora estabelecido, o órgão cedente sustará o pagamento dos vencimentos relativos ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço;
- 3.9. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar;
- 3.10. Os convenentes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão do convênio, que será formalizado e gerido pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPE, bem como por órgão equivalente do outro convenente;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- 3.11. A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido.
- 3.12. Fica vedado aos servidores cedidos o exercício de tarefas não correlacionadas ao cargo de origem, sob pena de infringir os princípios constitucionais, a exemplo da legalidade e moralidade.
- 3.13. A cessão será sempre formalizada a prazo certo, pelo período de 01(um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com informação, pelo órgão solicitante, acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor a ser posto à disposição, bem como do local onde terá exercício;
- 3.14. É vedada a cessão de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente de pessoal do Tribunal de Justiça de Alagoas em estágio probatório, com base no §2°, do art. 14, da Lei nº 7.889/2017 e no §6°, art. 8°, da Resolução nº 8/2015, observando-se os limites de discricionariedade a serem definidos pela Presidência, inclusive no que concerne ao ônus

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos convenentes, mediante celebração do apropriado termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

- 5.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos participes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos;
- 5.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA- DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS

6.1. As convenentes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente termo, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- 6.2. O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros, a qualquer título, de um a outro partícipe, devendo os cedentes, arcarem com as despesas necessárias ao pagamento dos vencimentos, do cargo efetivo, dos servidores cedidos com recursos próprios;
- 6.3. No caso de cessão de servidor deste Tribunal é vedada a concessão das verbas indenizatórias previstas nos artigos 15 a 19 da Lei Estadual nº 14.454, de 26 de outubro de 2011;
- 6.4. Está vedada a cessão de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco em estágio probatório a outro órgão da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo com ônus para o órgão cessionário, conforme o art. 39 da Lei 14.454, de 26 de outubro de 2011 (alterada pela Lei nº 15.539, de 1º de julho de 2015);
- 6.5. Na apuração das despesas totais com pessoal, nos termos dos arts. 18 a 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), as despesas com servidores cedidos serão consideradas no Poder que efetuar o pagamento da remuneração e encargos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 7.1. A celebração deste termo fundamenta-se no art. 37, *caput*, c/c art. 241 da Constituição Federal.
- 7.2. Este termo será regido pela Lei Estadual nº 14.454, de 26/20/2011, Instrução Normativa TJPE nº 25/2009 e Instrução Normativa TJPE nº 05, de 26/08/2011, bem como pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste termo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um se efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Recife/PE, 07 de samouro

de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

KLEVER REGO

Assirado digilalmente por KLEVER REGO LOUREIRO 552747

DN GERR, OHICPERIN OUT-Brain (OU-Patrick) OU-Patrick 2000 152. OU-Pribunal do Justica
Alegosa - TALL, OU-MASISTRADO, ON-VEVER REGO LOUREIRO:552747

LOUREIRO:552747

Razión: Eu sou o autor deste documento
Localização: sus localização de assinatura aqui
Data: 2022-01-07 121-4 02

Fordi Reader Verralo: 97.1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Des. Klever Rêgo Loureiro

Presidente

TESTEMUNHAS:

Assinado de forma digital por

1. Nome: WALTER DA SILVA WALTER DA SILVA
CPF/MF: SANTOS:92601 Dados: 2022.01.07 12:28:01
-03'00'

2. Nome: Jupunders CPF/MF: (610.767.754-20